



Araçariguama, 08 de março de 2021.

Ofício nº 080/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

**PROJETO DE LEI N° 04, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
**PROTOCOLO N.º 2091/2021**  
**EM 09/03/2021**  
**HORA: 10:43h**  
**ASS.: *[Signature]***  
Guilherme Lucas Rodrigues  
Assistente Legislativo

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



Araçariguama, 08 de março de 2021.

**MENSAGEM Nº 250/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, adequando a composição do Conselho do FUNDEB no âmbito municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 34, IV, que determina a alteração na composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º O Conselho é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais dos alunos da educação básica pública;



VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares.”

§ 2º (Revogado).

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 427, de 14 de março de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 08 de março de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE  
Prefeito do Município